



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 589/2022.

Monte Carlo, 20 de dezembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR.
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.**

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar o projeto nº 70/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190
082920

Assinado de forma digital por
SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2022.12.20 14:23:35
-03'00'

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR A CESSÃO DE USO DOS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, por meio do Poder Executivo, autorizado a realizar cessão de uso a título gratuito dos seguintes veículos ao Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

I – 1 veículo Marca Iveco, modelo Tector 17-30, tipo Caminhão, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2021/2022, cor vermelha, chassi nº 93ZA11PMZN8945936, placas RYF7A16/SC, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais);

II – 1 veículo Marca Volkswagen, Saveiro 1,6 CE, tipo Caminhonete, combustível Gasolina, ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº 9BWL05U7DP089720, placas MKV4636/SC, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º se destinam ao desenvolvimento, manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Monte Carlo, nos termos do Termo de Cessão de Uso que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de dezembro de 2022.

SONIA SALETE
VEDOVATTO:951900
82920
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2022.12.20 14:25:27 -03'00'



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de nº 70/22 prevê a autorização para que o município de Monte Carlo possa realizar a cessão dos veículos ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O Objetivo deste convênio é regularizar as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Monte Carlo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190
082920
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2022.12.20 14:25:42 -03'00'



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO MARCOS AURÉLIO BARCELOS			
CARGO CORONEL	FUNÇÃO COMANDANTE GERAL		
NOME DO RESPONSÁVEL LOCAL 2º Sgt BM AMILTON ALVES INÁCIO			DDD / TELEFONE (49) 3533-3396

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVENENTE Município de Monte Carlo	CNPJ 95.996.104/0001-04
ENDEREÇO Rodovia SC-452, Km 24, Bairro Centro, Monte Carlo/SC, CEP 89618-000	
NOME DO RESPONSÁVEL SONIA SALETE VEDOVATTO	CARGO / FUNÇÃO Prefeito

3 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Termo de Convênio.	Setembro/2022	Setembro/2027
Identificação do Objeto Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.		
Justificativa da Proposição Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

4.1 – O Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de Monte Carlo visa, num sistema de parceria, que os recursos arrecadados com as taxas de segurança contra incêndio sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar com sede em 2º/3º/1ª/2ºBBM (Monte Carlo), devendo ser empregado exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo Concedente e Conveniente visam propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas da sociedade.

5 – FASES DA EXECUÇÃO

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento do Formulário pela OBM e confecção da Minuta do Termo de Convênio por parte do Centro de Convênios/DLF/CBMSC, que será incluso no SGP-e e tramitado para a OBM para que faça a juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, o processo será encaminhado para análise do Assessor Jurídico. Tendo um parecer favorável, será analisado pelo Centro de Convênios.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Convênios colherá as assinaturas, em seguida encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 – Fase da Efetivação: O convênio obedecerá suas cláusulas, na integralidade, durante a vigência que será definida em comum acordo entre as partes.

6 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

Nós dos partícipes aprovamos o Plano de Trabalho acima, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Monte Carlo – SC, *data da última assinatura digital.*

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Coronel BM – MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



LEI MUNICIPAL Nº 1337/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETENCIA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, por meio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros militar de Santa Catarina para a execução dos serviços de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e outros de competência do Corpo de Bombeiro Militar previstos no art. 108 da Constituição Estadual.

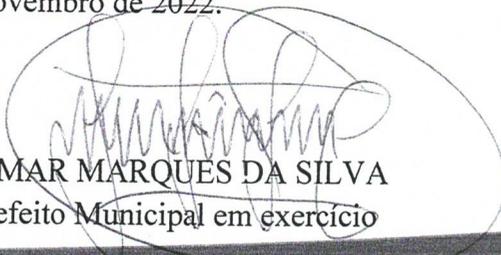
Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta lei o termo de convênio em anexo.

Art. 3º. Por este convênio fica o Poder executivo autorizado a doar à concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de novembro de 2022.


OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício